

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Concorrência nº 21/010-CC

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.305.785/0001-24, localizada na Praça Misael Pena n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, nº 45, Bairro Ilha do Boi, CEP: 29.052-620, Vitória/ES, e de outro lado, como CONTRATADA, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, do ramo de construção civil, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramental e materiais necessários à completa execução da nova escola do Centro Esportivo de Vila Velha (CEVV), sito à Rua José Eugênio 30 – Bairro Nossa Senhora da Penha – Vila Velha /ES, compreendendo execução das edificações, arruamentos, estacionamentos e demais itens que compõe o urbanização, incluindo infra e superestrutura, vedações e acabamentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, cabeamento estruturado, SPDA – para raios, sonorização e CFTV, climatização, sistema de drenagem, tomando por base os projetos, caderno de encargos e especificações técnicas, memoriais e planilhas que se complementam, entre outros, obra esta a ser executada em terreno de propriedade do Sesc/ES.

1.2 - Todos e quaisquer serviços, materiais, insumos, equipamentos, ferramental, máquinas, transporte incluindo carga e descarga, impostos e obrigações legais, seguros, estada e alimentação para seus empregados, treinamento de operadores da Contratante, assim como todas as demais condições necessárias a completa execução dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da Contratada, tudo conforme descrito neste documento e constante dos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas e planilhas orçamentárias que compõem o Edital de Concorrência nº 21/010-CC, na modalidade de preço global, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.3 - Toda a mão de obra necessária à completa execução do serviço ora contratado será fornecida pela CONTRATADA, que executará todo o serviço com pessoal, recursos e demais meios próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua orientação e supervisão direta, e entregará o serviço concluído, acabado, em plenas condições de uso, e livre de quaisquer pendências e embaraços.

1.4 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas na fase licitatória, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato xxxxxx e como fiscal do contrato fica indicado xxxxxx .

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxx), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:

1ª Parcela – Ao 1º (primeiro) mês corrido após a data estabelecida na Ordem de Serviço, o valor de R\$.....(.....), correspondente a% (.....por cento) do valor do Contrato, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª etapa.

2ª Parcela – Aos 2 (dois) meses corridos após a data estabelecida na Ordem de Serviço, o valor de R\$.....(.....), correspondente a% (.....por cento) do valor do Contrato, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 2ª etapa da obra.

(...)

Última Parcela – Aos 18 (dezoito) meses corridos após a data estabelecida na Ordem de Serviço, o valor de R\$.....(.....), correspondente a% (.....por cento) do valor do Contrato, quando concluída a obra e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pelo CONTRATANTE.

3.1.1 - Nota explicativa: Eventuais diferenças entre valores e percentuais verificados acima, assim como no cronograma físico-financeiro anexo e planilhas contratuais, poderão ter como causa o fato de que o programa Excel, embora exiba duas casas decimais, utiliza para fins de cálculo a quantidade exata de casas decimais existentes na fórmula. Portanto, é possível a existência de diferenças de aproximação nas parcelas, contudo com o fechamento do valor global.

3.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado na licitação, e mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais/faturas, com a correspondente aceitação dos serviços pela Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, a qual deverá apor seu visto nas referidas notas fiscais, atestando, desse modo, a execução dos serviços nelas constantes.

3.2.1 - A CONTRATADA deverá destacar separadamente o valor e/ou percentual de materiais e mão de obra na nota fiscal, observando o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

3.2.2 - Em cada nota fiscal apresentada deverá ser mencionado o número da medição dos serviços executados até aquele momento.

3.3 - Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização da obra, ficando ajustado que os serviços realizados em desacordo com as especificações não serão pagos, permanecendo retida a parcela na qual os referidos serviços estão inseridos, até a sua reparação e aceite pela fiscalização.

3.4 - Em caso de não cumprimento das obrigações previstas no presente contrato por parte da CONTRATADA, ou constatação de erro no faturamento, poderá a CONTRATANTE efetuar retenção de parcelas que seriam devidas até efetiva comprovação de regularização, não sendo considerado isso atraso no pagamento ou dando à CONTRATADA direito ao recebimento de qualquer acréscimo, ficando ajustado entre as partes que, a data em que for comprovada a regularização, será tida como início do prazo para efetivação do pagamento da parcela.

3.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

3.6 - Os pagamentos serão realizados em até dez dias, por meio de depósito na conta corrente a seguir indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3.7 - Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente do CONTRATADO e de seus eventuais subempreiteiros a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior. O pagamento fica condicionado ainda, à apresentação por parte da CONTRATADA das Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA,

dentro dos respectivos prazos de validade. As certidões mencionadas são:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos negativos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no último dia 03/10/2014;
- b) Certidão Negativa do ICMS ou Certidão Positiva, com efeitos negativos, ou Certidão de Não Contribuinte, se for o caso;
- c) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva, com efeitos negativos, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- d) Certidão Negativa do ISS ou Certidão Positiva, com efeitos negativos, ou Certidão de Não Contribuinte, se for o caso;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS.

3.8 - Deverão ser retidos e recolhidos, no que couber, os tributos inerentes a execução dos serviços conforme legislação vigente, em especial a legislação tributária do município em que o serviço será prestado, para a correta emissão da Nota Fiscal.

3.9 - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

3.10 - No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, ambientais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para-fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, seguros, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DO CONTRATO

4.1 - Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada de titularidade do CONTRATANTE.

4.2 - As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

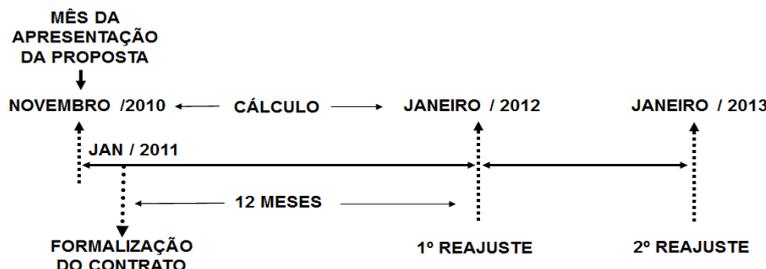
4.3 - Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos, débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS, tributos inerentes à obra e sua regularização e multas contratuais.

4.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2 - De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no presente instrumento será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) do orçamento a que ela se referir (proposta), com início de aplicação do reajuste apenas após completos 12 (doze) meses do presente contrato, calculando-se o índice com data inicial a da proposta apresentada.



5.3 - Só serão aplicados reajustes a contratos cuja duração ultrapassar 12 (doze) meses, considerando para tanto o prazo inicialmente estabelecido, bem como eventuais aditivos necessários, cujo atraso na execução não seja de exclusiva culpa do CONTRATADO.

5.4 - Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da CONTRATADA, não farão jus ao reajustamento.

5.5 - No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o CONTRATANTE tiver concorrido para a prorrogação.

5.6 - Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços.

5.7 - A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual, e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida neste contrato.

5.8 - Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.

5.9 - O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula: $R = P \times T$ com

$$T = \frac{I - I_0}{I_0} \quad \text{ou seja} \quad R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

I₀ = Índice inicial de preços, representado pela coluna INCC-DI – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês do orçamento a que ela se referir, no caso, o orçamento de referência de **10/2021**, conforme previsto no edital de concorrência.

I = Índice vigente na data prevista neste instrumento, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada nos prazos previstos.

5.10 - O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa "T", pelo valor bruto da fatura.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo máximo de execução da obra objeto do Contrato é de **18 (dezoito) meses corridos**, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço, ou em menor prazo, se assim se propor o Contratado, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato, com prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses corridos**, também contados da data estabelecida na ordem de serviço.

6.2 - Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados perante a fiscalização do CONTRATANTE, assinado pelos representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato por parte da CONTRATADA, ou mesmo a recusa a cumprir o aqui disposto, ou o oferecido na proposta ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pelo CONTRATANTE, das seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência.

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

7.1.2 - Multa

a) 1% (um por cento) da parcela correspondente à etapa em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer, a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, ajustado entre as partes de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Contrato, limitado a 30 dias.

b) 10% sobre o saldo contratual no caso de o atraso no cronograma físico-financeiro ultrapassar a 30 (trinta) dias.

c) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato no caso de reincidência por 3 (três) vezes da mesma infração penalizável por advertência.

d) 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato no caso de deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência.

e) 20% sobre o valor global adjudicado, em caso de resolução do contrato, por inexecução das obrigações assumidas.

7.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

a) A sanção de suspensão acima estabelecida, também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC.

b) A sanção de suspensão poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.2 - As multas estabelecidas são independentes e poderão ter aplicação cumulativa e consecutiva.

7.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir das faturas a serem pagas à CONTRATADA o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção já prevista neste instrumento.

7.4 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes.

7.5 - A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos subitens anteriores desta Cláusula, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas no Diário de Obras, assinadas pelos representantes das partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.

7.6 - Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão remidas as penalidades aplicadas e devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas.

7.1.1. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;

b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem

motivo justificado;

- c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Terceira;
- f) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, com a técnica da boa construção, com o Edital de Licitação e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- h) atraso injustificado da conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.2. Rescindido o contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

7.3. Na hipótese prevista no subitem 7.2, uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

7.4. Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério do CONTRATANTE, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

7.6. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

7.7. Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

7.8. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

7.9. A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete à CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas no subitem 7.8.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS

8.1. Em caso de sinistros, a CONTRATADA responderá pelos riscos de engenharia, acidentes de trabalho, danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra, incluindo Responsabilidade Civil Geral, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

8.2. Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA se obriga a contratar seguro para **RISCOS DE ENGENHARIA**, relacionado com a obra a ser executada, devendo, a vigência da apólice, acompanhar toda a execução das atividades da CONTRATADA. A não apresentação de apólice válida acarretará a suspensão das atividades até efetiva regularização da obrigação, podendo ainda ser aplicadas as penalidades previstas no presente instrumento, inclusive com resolução do contrato por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva).

9.2. Serão também responsabilidade da CONTRATADA:

9.2.1. Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a ABNT, o CREA, além da legislação vigente.

9.2.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao serviço ora contratado, devidamente quitada e assinada.

9.2.3. Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

9.3. Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, inclusive às previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o projeto de arquitetura, proposta, memorial descritivo e cronograma, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.

10.2. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a atuação na obra de pessoas contratadas com o efetivo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), nos termos de Legislação Trabalhista.

10.1.1. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato. A critério do CONTRATANTE e para os serviços de maior relevância, se ocorrer subcontratação, poderá ser exigida a comprovação de capacidade técnica da subcontratada.

10.1.2. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subcontratados perante o CONTRATANTE.

10.2. Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

10.3. Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

10.4. A CONTRATADA deverá manter à frente das obras, engenheiro responsável técnico, sênior, devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação, com

permanência em tempo integral na obra.

10.4.1 - No caso de agendamento de reuniões de trabalho entre as partes, obrigatoriamente o responsável técnico deverá se fazer presente.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

10.6. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.7. A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

10.8. Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

10.9. A CONTRATADA dará início aos serviços e obras a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme estabelecido neste contrato.

10.10. O desenvolvimento dos serviços e obras contratados deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilações de prazo previstas neste instrumento, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

10.11. Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇOS EXTRAS

11.1. Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pelo CONTRATANTE. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula Terceira.

11.2. Os valores dos serviços extras serão reajustados, quando couber, pela aplicação da fórmula expressa na Cláusula Quarta, da seguinte forma:

a) Quando com correspondentes na planilha inicial da licitação, serão utilizados os mesmos índices de reajustamento da planilha original.

b) Quando sem correspondentes na planilha inicial da licitação, os índices de reajustamento serão aplicados tendo como base **(10)** o correspondente ao mês de apresentação do orçamento.

11.3. Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização, e sem a aprovação do CONTRATANTE.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial da obra.

11.5. O instrumento de contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, devidamente atualizado.

11.6. Em caso de eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução/vigência do instrumento de contrato e/ou de qualquer outra alteração contratual, o pedido nesse sentido deverá ser feito pela licitante eventualmente contratada ao Sesc, por escrito e devidamente justificado, para análise prévia por parte deste e, se de acordo, a autoridade competente autorizará a prorrogação, formalizando-a através de termo aditivo.

11.7. O prazo estipulado para a conclusão dos serviços e entrega da obra admite eventual prorrogação, de comum acordo entre as partes, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto inicial pelo Sesc.
- b) Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Sesc, que venha alterar, fundamentalmente, as condições de execução do contrato.
- c) Aumento ou diminuição do volume dos trabalhos inicialmente previstos no instrumento de contrato, nos limites contratualmente permitidos.
- d) Impedimento de execução dos termos do instrumento de contrato por parte da licitante eventualmente contratada em decorrência de fatos e/ou atos de terceiros, desde que reconhecidos pelo Sesc, em documento contemporâneo à ocorrência destes.

11.8 Caso haja necessidade de revisão de quantitativos ou inclusão de serviços, a licitante eventualmente contratada deverá encaminhar ao Sesc uma solicitação de aditivo para análise.

11.9 Só serão considerados para aditamento de valores, em caso de omissão na planilha orçamentária, serviços que totalizem o montante superior a R\$ 41.405,76 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos), valor equivalente ao limite do Grupo C da Curva ABC do orçamento de referência.

11.10 Serviços constantes das Planilhas Orçamentárias que não se façam mais necessários, total ou parcialmente, também serão suprimidos por meio de aditivo contratual, conforme indicação da fiscalização do Sesc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1. O CONTRATANTE irá designar formalmente Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar as obras, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante do CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

12.2. A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado da CONTRATADA, a bem dos serviços.

12.3. A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 24 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

12.4. Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula Terceira deste Contrato.

12.5. O CONTRATANTE dará ciência imediata à CONTRATADA, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de obrigatoriamente registrá-las no Diário de Obras.

12.6. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

12.7. A CONTRATADA manterá obrigatoriamente na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos términos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da CONTRATADA na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Nona do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição,

inclusive quanto ao prazo e despesas.

13.2. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE a vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á o "Termo de Recebimento Provisório".

13.3. O "Termo de Recebimento Definitivo" será firmado em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativo ao período de execução da obra, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.

13.4. Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.

13.5. O recebimento definitivo das obras, por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão de obra, mas também do solo;

13.5.1 A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

13.6 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

14.2. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

14.3. A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

15.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. As partes não responderão pelos prejuízos comprovadamente resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que os atos e/ou fatos, devidamente justificados e comprovados, afetem especificamente o cumprimento do disposto neste CONTRATO, seus ANEXOS e TERMOS ADITIVOS ao presente CONTRATO que vierem a ser firmados pelas partes, como causa eficiente, direta e inafastável.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco autoriza que quaisquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

17.2. Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente

CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

17.3. Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de TERMO ADITIVO, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.

17.4. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

17.5. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este CONTRATO ou na lei em geral, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

17.6. A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

17.7. Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº 21/010-CC e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/2012.

17.8. Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, Juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2613, de 23 de setembro de 1955.

Vitória - ES, de de